	ara conferência acesse o site http://consulta toe am.gov.br/spede e informe o código: FDE3BEF9-C542557F-94E99DA1-032E5E5A
	낹
	ш
	8
	ç
	Ż
	Č
	6
2	ш
Š	\$
N	ĭ
č	7
<u></u>	55
2	5
등	ij
ď	宁
Ñ	0
Š	Щ
₩	3
₹	Щ
n	F
\$	-
÷	8
₹	ᅙ
Щ	Έ.
ㅗ	С
Ş	ě
₹	Ε
₹	£
Τ.	ے.
<u>2</u>	a.
\supset	운
Ξ	ä
8	<u>v</u>
Φ	ځ
Ĕ	>
Ĕ	ĕ
ਜ਼	Ε
Ħ	α
ಕ್	e.
0	+
g	÷
Ĕ	ď.
SS	5
σ	S
₫	ò
2	ŧ
Ĕ	ď
Ĕ	÷
ੜ	c
ŏ	ď
Este documento for assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 06/02/2023.	ů.
Ste	S
ĬΪ	π
	۳.
	ĭ
	şr.ê
	₹
	č
	6
	ř

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº56/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11323/2020.
- **Apenso:** Processo nº 10069/2020. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual **3- Órgão:** Câmara Municipal de Beruri
- **4- Exercício**: 2019
- 5- Responsável: Sr. Jose Roberto do Carmo Cruz Presidente da Câmara Municipal de Beruri
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICAMI E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 72302022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Beruri. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Beruri referente ao exercício de 2019 -, sob a responsabilidade do Sr. Jose Roberto do Carmo Cruz Presidente da Câmara Municipal de Beruri, à época -, nos termos do art. 1º, II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jose Roberto do Carmo Cruz Presidente da Câmara Municipal de Beruri, à época -, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão das impropriedades que se caracterizam como atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar elencadas no item 1, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do presente Relatório/Voto. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, , na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do

	2
	ц.
	щ
	LC,
	ш
	\overline{c}
	nov br/spede e informe o código: FDF3BFF9-C542557F-94F99DA1-032F5F5A
	=
	٦
	Ť
	4
	~
	느
	Q
'n	σ
~	ш
~	4
\sim	ð
ľ	٦
7	ш
~~	1
\leq	ic
Ø	ic
\sim	₹
_	÷
=	χ,
ត	4
w.	C
◂	4
ñ	0
~	щ
J	ш
η	ď
$\bar{\mathbf{v}}$	≂
÷	S
₹	щ
n	\mathcal{C}
_	íΤ
⋖	-
v	:
±	\overline{c}
ıΪ	2
₹	₹
÷	5,
ш	~
ī	-
_	C
Z	o
7	*
≐	≽
Υ	5
gitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 06/02/2023.	
٠.	₹
_	.=
^	o
	4
ī	Œ
٦.	₹
_	đ
_	č
Ō	ũ
Ω.	~
a	7
⋍	-
\subseteq	2
ā	С
~	C
_	_
ℼ	۲
ŭ	7
ñ	-:
≅′	Œ
σ	C
_	+
\approx	π
\simeq	÷
ō	Ξ
⊑	Ü
S.	Č
SS	č
assi	S
assi	ucy/
ol assi	//con
tol assi	ucz//.u
o toi assi	tho://con
to tol assi	http://con
nto toi assi	http://con
ento toi assi	he http://con
nento toi assi	ite http://con
imento toi assi	site http://con
umento toi assi	site http://con
cumento toi assi	o site http://con
ocumento toi assi	e o site http://con
documento foi assi	se o site http://con
documento foi assi	sse o site http://con
te documento foi assi	esse o site http://con
ste documento foi assi	cesse o site http://con
ste documento foi assi	acesse o site http://con
Este documento foi assi	acesse o site http://con
Este documento foi assinado digita	in acesse o site http://con
Este documento foi assi	cia acesse o site http://con
Este documento foi assi	nois acesse o site http://con
Este documento foi assi	ência acesse o site http://con
Este documento foi assi	prência acesse o site http://con
Este documento foi assi	ferência acesse o site http://con
Este documento foi assinado digit	oferência acesse o site http://con
Este documento foi assi	onferência acesse o site http://con
Este documento foi assi	noo//-uttle presse o site http://con
Este documento toi assi	conferência acesse o site http://con
Este documento foi assi	ara conferência acesse o site http://con

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº56/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Jose Roberto do Carmo Cruz Presidente da Câmara Municipal de Beruri, à época, no valor de R\$ 8.338,98 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), com fulcro no art. 304 e 305 da Resolução nº 04/02 RITCE/AM, em decorrência dos superfaturamentos verificados nas restrições 1.2.1 e 1.2.2 do Relatório Preliminar nº 002/2020 e indicados no item 2 do Relatório/Voto. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no item 3, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Beruri;
- **10.4.** Recomendar à Câmara Municipal de Beruri que:
 - a) cumpra com rigor os prazos de remessa e publicação de dados ao sistema e-Contas e ao Portal da Transparência, sob pena de reincidência;
 - **b)** atente nas próximas execuções contratuais para o disposto no artigo 63, § 2°, da Lei n° 4.320/1964 e artigos 55, § 3° e 73 da Lei n° 8.666/1993, sob pena de reincidência;
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Jose Roberto do Carmo Cruz Presidente da Câmara Municipal de Beruri, à época acerca do *decisum* a ser exarado por este Tribunal Pleno.

Vencido o voto-vista da Conselheira Yara Amazonas Lins Rodrigues dos Santos pela determinação de reinstrução do presente processo em razão da ausência de notificação quanto a possível consideração em alcance.

11- Ata: 1ª Sessão Ordinária - Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.

	códiao: FDE3BEF9-C542557F-94E99DA1-032E5F5A
	5
	2
	:DE3BEF9-C542557F-94E99DA1-032E5F5/
	ĕ
	q
	7
	۵
	6
က္က	ш
2/2023	4
\sim	ĭ
8	¥
<u></u>	55
0	Ñ
Ε	7
Φ.	Ö
PEREIRA BARBOSA	9
X.	Щ.
ă	꾦
ď	3
ฐ	ᄴ
Щ	ᇤ
⋧	-
=	8
₩.	Ö
ш	Š
Δ.	ŏ
Z	ď
≤	Ε
9	ō
<u></u>	T
ente por LUIS FABIAN	Ф
≅	ď
ゴ	Š
₽	ă
ă	/8
Ð	ā
Ĕ	>
ž	ŏ
눎	Ε
Ë	ā
;∺	ĕ
õ	Ξ
ĕ	<u>±</u>
20	Ę
ŝ	Ĕ
æ	8
_	$\stackrel{>}{\sim}$
₽	4
욛	Ŧ
듭	Φ
Ĕ	S
locumento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 06/02/2023	0
Ճ	Φ
0	SS
šte	ě
Щ	ă
_	ara conferência acesse o site h
	2
	ê
	ē
	Ţ
	S
	ā
	Ë

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº56/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral